



**ANFIP-SC**  
Associação dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em Santa Catarina



A XVII edição do Encontro Nacional dos Auditores Fiscais da RFB que foi adiada devido à pandemia de coronavírus no Brasil, já tem nova data. Anote na sua agenda os dias 05, 06 e 07 de maio de 2022, em Florianópolis/SC.



## Campanha Adote uma Família segue até 18 de dezembro

A 3ª fase da campanha "Adote uma Família" terminou, mas a mobilização dos Auditores Fiscais da Receita Federal não pode e nem vai parar.

A ANFIP-SC, DS Florianópolis, e Unafisco Associação, decidiram prorrogar a campanha até 18 de dezembro e lançaram a 4ª fase da mobilização. Estamos renovando nossa parceria com o ICOM – Instituto Comunitário Grande Florianópolis e em breve divulgaremos os detalhes do cronograma: a intenção é encerrar a arrecadação de dezembro dias antes do Natal para que as famílias tenham acesso aos recursos antes das festividades.

As histórias e depoimentos compartilhados conosco nos últimos três meses comprovam a importância da nossa doação para 228 famílias que vivem na Serrinha e estão em situação de extrema vulnerabilidade social devido

## EDITORIAL

### REFORMA ADMINISTRATIVA OU DESMONTE DO ESTADO?

### 3,17% - AÇÕES JUDICIAIS

PROCESSOS EM ANDAMENTO EM MAIS DE UMA ENTIDADE – LITISPENDÊNCIA Pg 03

STF decide que direitos reconhecidos pela Justiça do Trabalho podem projetar efeitos sobre a relação estatutária, de modo a impedir redução remuneratória Pg 04

NOVA DIRETORIA DA ANFIP-SC - Biênio 2020/2022  
Mandato 1º de agosto de 2020 à 31 de julho de 2022 Pg 04

à pandemia da Covid-19. Com a nossa ajuda, o Banco Comunitário ICOM vem repassando os recursos arrecadados, por meio de moeda social (ninguém recebe dinheiro vivo), para cada uma das famílias cadastradas nos projetos sociais.

O dinheiro é usado na compra de itens que não estão na cesta básica, como pães, ovos, leite, carne, frutas e legumes, gás de cozinha e produtos de higiene e limpeza. As compras são feitas em pequenos mercadinhos instalados na própria comunidade, fortalecendo a economia local e mantendo empregos.

### COMO DOAR

**CONTA ANFIP-SC**

- Banco do Brasil (001)
- Agência: 3616-1
- Conta Corrente: 6077-1
- CNPJ: 75.826.880/0001 - 03



**CONTA DS FLORIANÓPOLIS**

- Banco do Brasil (001)
- Agência: 16-7
- Conta Corrente: 108757 - 6
- CNPJ: 03.657.699/0035 - 02



A Campanha "Adote uma Família" é uma iniciativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. A mobilização reúne as Diretorias da ANFIP-SC, Sindifisco Nacional Florianópolis e Unafisco Associação, que é realizada em parceria com o ICOM – Instituto Comunitário Grande Florianópolis.



E

EDITORIAL

## REFORMA ADMINISTRATIVA OU DESMONTE DO ESTADO?

O governo federal encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 3 de setembro, a Proposta de Emenda à Constituição, a PEC 32/2020, a chamada Reforma Administrativa. No âmbito da Reforma, vale para servidores do executivo, legislativo e judiciário das três esferas da federação: união, estados e municípios. Em tese irá atingir quem ingressar no setor público a partir da vigência da emenda constitucional e das leis que se seguirão para detalhar a Reforma, o que não é verdade por inteiro. Entretanto, não valerá para os chamados membros de poder: parlamentares, juízes, desembargadores, ministros de tribunais superiores, promotores e procuradores dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas. Não valerá, também, para militares.

Segundo alguns analistas é a primeira parte de uma etapa da reforma do Estado brasileiro, com o objetivo de “criar condições para que, com mais facilidade, os chefes de Poderes possam se desfazer de órgãos e serviços públicos junto com seus funcionários”, inclusive com condições de alguns órgãos serem administrados por organização de direito privado, com o grave risco de perder a isenção na prestação do serviço à sociedade, além de abrir a porteira para a indicação política e conseqüente processo corruptivo.

Além de uma reforma trabalhista (2017) e previdenciária (2019) desastrosas e prejudiciais aos trabalhadores, principalmente, de menor qualificação e renda, inicia com essa proposta o desmonte do Estado brasileiro implantando a mercantilização dos direitos sociais, estimulado, é claro, com a EC 95, de 2016, que limita o gasto público, impedindo por 20 anos o investimento em políticas públicas e em despesas de pessoal.

A Reforma Administrativa ora proposta prevê uma série de iniciativas que passam desde da liberdade de extinção de entidade e/ou órgão, através de Decreto do Poder Executivo, sem participação do Congresso Nacional, o que é uma temeridade, até o fim do Regime Jurídico Único, inclusive com a exclusão da estabilidade para uma grande parte dos servidores públicos, o que torna uma insegurança para toda a sociedade.

Vale acrescentar que a estabilidade é a verdadeira garantia de que o servidor público cumprirá seu dever funcional, sua missão constitucional e legal sem o perigo de ser demitido por desagradar este ou aquele governante de plantão. Sem essa garantia ele ficará a mercê do mandatário ocasional, sem poder para agir

com autonomia no cumprimento de seu dever. Na verdade, a estabilidade é uma salvaguarda da sociedade e não apenas do servidor, em sua obrigação de proteger o interesse público.

Além de reorganização de carreiras, inclusive, sem definição clara das carreiras típicas de Estado, a reforma muda o regimento de cargos em comissão e funções de confiança para cargos de livre nomeação e assessoramento o que expande a flexibilização de nomeação de chefia ao sabor do mandatário de plantão. Aliás, uma das primeiras medidas que deveria ocorrer seria a avaliação de desempenho, visando a “excelência” das atribuições dos cargos de livre nomeação.

A reforma troca o regime único por cinco novos tipos de vínculo: por experiência, por prazo determinado, por prazo indeterminado, cargo típico de Estado e de cargo de liderança e assessoramento (cargos de confiança), cujos critérios serão regulamentados em lei complementar federal em momento posterior.

É chamativo como só conseguem enxergar a necessidade e a possibilidade de redução de despesas primárias, nunca do que é pago ao sistema financeiro via dívidas públicas e seus desdobramentos.

Se compararmos com outros países estamos abaixo da média da OCDE ( Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), inclusive, também, dos EUA e tantos outros e, nada disso é relevante, pois se é para cortar gastos, por que não há cálculos, sequer estimativas ou projeções?

Lembremos que as PECs 188/19 e 438/18, propõem, de forma compulsória, a redução salarial com redução de jornada em caso de as despesas atingirem os limites estipulados pelo teto de gastos (EC95). Portanto, poderá atingir todos os atuais servidores, o que desfaz a verdade da exposição de motivo da PEC 32. Nunca é demais enfatizar que há sugestão feita pelo relatório do Banco Mundial, de desvinculação de remuneração entre cargos, ainda que assemelhados e entre ativos e inativos. Isso pode gerar no futuro congelamento de determinadas tabelas salariais enquanto outras poderiam ser reajustadas.

Portanto, a luta no Congresso Nacional, será de todos os servidores, sejam eles federais, estaduais e municipais, pois abrangerá os três poderes, como também, os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas.



## 3,17% - AÇÕES JUDICIAIS

### PROCESSOS EM ANDAMENTO EM MAIS DE UMA ENTIDADE – LITISPENDÊNCIA

#### ESCLARECIMENTOS AOS ASSOCIADOS

A ANFIP NACIONAL e o SINDIFISCO NACIONAL, por meio de seus informes, disponíveis em seus portais na internet, vêm prestando informações sobre os Mandados de Segurança MS 6864, impetrado pela ANFIP NACIONAL, e MS 4151, impetrado pela extinta FENAFISP, em especial sobre a litispendência entre as ações judiciais.

A ANFIP NACIONAL, em seu portal, apresentou esclarecimentos, datado de 03/09/2020, no qual explica, entre outros, a tese do escritório de advocacia, patrocinador das mesmas ações, de que se tratam de períodos distintos: o MS nº 4151(FENAFISP), impetrado em julho/95, tem como objeto de execução dois períodos distintos: julho/95 a junho/99 para aqueles que sofreram reajuste com a reestruturação da carreira ocorrida com a Medida Provisória nº 1.915/99; e julho/95 a dezembro/2001, para aqueles que não tiveram reajuste com a reestruturação. O MS 6864(ANFIP), por sua vez, por ter sido iniciado em momento posterior à reestruturação da carreira, ocorrida com a MP nº 1.915/99, tem como objeto de execução período exclusivamente compreendido entre abril/2000 e novembro/2003.

Pelo que se vê do informe, há período semelhante entre os MS (abril/2000 a dezembro/2001).

A Advocacia Geral da União (AGU) defende a tese da litispendência em relação ao objeto (reajuste 3,17%) e não quanto ao período distinto. O Ministro relator no Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu a tese da AGU, e reconheceu de ofício a litispendência para a maioria dos participantes do MS 4151 (FENAFISP), sem efeitos de sucumbência. Todavia, subsistem 1059 Auditores Fiscais Ex-Previdenciários, que continuam com alegação de litispendência.

Segundo a ANFIP NACIONAL, há informação de tratativas de acordo por parte da AGU para os Auditores Fiscais Ex-Previdenciários, relacionados com o MS 4151(FENAFISP). A adesão ao acordo, se houver, é voluntária, e implicará também em desistência do MS 6864(ANFIP) pela proposta da AGU em função do objeto, não obstante os períodos distintos.

Os esclarecimentos prestados pela ANFIP NACIONAL em 03/09/2020 estão disponíveis no portal ANFIP NACIONAL ([https://www.anfip.org.br/assuntos-juridicos/anfip-divulga-informacoes-definitivas-sobre-litispencias-nas-execucoes-dos-](https://www.anfip.org.br/assuntos-juridicos/anfip-divulga-informacoes-definitivas-sobre-litispencias-nas-execucoes-dos-317/)

[317/](https://www.anfip.org.br/assuntos-juridicos/anfip-divulga-informacoes-definitivas-sobre-litispencias-nas-execucoes-dos-317/)). No mesmo portal há relação dos participantes que permanecem com litispendência.

Recentemente, em sede de Embargos à Execução no MS 6864 (ANFIP), num grupo contendo 26 (vinte e seis) interessados, o eminente ministro Ribeiro Dantas, relator do processo no STJ, acolheu a litispendência parcial, determinando a exclusão do período concomitante com o MS 4151 (FENAFISP), o abatimento dos valores pagos administrativamente, e a condenação da parte embargada em honorários advocatícios, fixados em 8% (oito por cento) sobre o montante da execução a ser excluído.

A ANFIP NACIONAL divulgou em seu portal, na data de 30/09/2020, a síntese do decidido, citando, em suma tratar-se de decisão paradigma, apta a permitir a continuidade das execuções dos MS 6864 (ANFIP) e MS 4151 (FENAFISP), sem necessidade de desistência, porém, excluindo-se períodos iguais e valores já pagos administrativamente. A informação se encontra disponível em <https://www.anfip.org.br/assuntos-juridicos/decisao-paradigma-permite-execucao-concomitante-entre-os-ms-6864-e-4151/>.

A ANFIP NACIONAL destaca na notícia a possibilidade da decisão ser submetida a julgamento pela Seção do STJ.

Pelo que se observa, se a decisão paradigma for mantida, e o mesmo entendimento para os demais grupos de interessados no MS 6864 (ANFIP), os honorários advocatícios da parte vencida (valores excluídos), estão fixados em 8%.

Com base nas informações disponíveis na página ANFIP NACIONAL, cabe ao colega adotar a solução que melhor lhe aprouver, seja pela continuidade da execução ou pela desistência voluntária.

A ANFIP NACIONAL disponibilizou os telefones e e-mail do seu Departamento Jurídico: Telefone: (61) 3004-9197 - WhatsApp: (61) 98176-9051 - E-mail: [juridico@anfip.org.br](mailto:juridico@anfip.org.br)

#### EXPEDIENTE

Este informativo é uma publicação da ANFIP-SC  
Gestão 2020/2022 - Presidente: Antônio Carlos Silveira  
Fotos: Arquivo ANFIP-SC e divulgação -  
Edição: Ilton Valente Vieira  
Rua Trajano, 279 - 5º Andar (48) 3223-2800 - 99923-9408  
E-mail: [anfipsc@gmail.com](mailto:anfipsc@gmail.com)

#### COMUNICADO

Informamos que excepcionalmente a edição impressa deste Informativo será entregue com atraso por motivo da greve dos correios.



## STF decide que direitos reconhecidos pela Justiça do Trabalho podem projetar efeitos sobre a relação estatutária, de modo a impedir redução remuneratória

Por: (\*)Luís Fernando Silva

No último dia 21 de agosto o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.023.750, submetido à sistemática de Repercussão Geral (Tema n.º 951), tendo sido aprovada a seguinte tese, aprovada por 9 dos 11 Ministros que compõem a Corte: “Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários – PCCS”.

Como se pode notar, a decisão em questão se refere ao conhecido “Adiantamento do PCCS”, deferido aos servidores do Ministério da Saúde (ex-INAMPS) e do INSS (ex-IAPAS e ex-IAPAS) em outubro de 1987, em decorrência de uma greve nacional da categoria, e significa uma nova visão do STF a respeito de vantagens deferidas aos servidores pela Justiça do Trabalho (ainda quando vigente a relação de trabalho celetista), e seus efeitos sobre o regime estatutário, inaugurado com a Lei n.º 8.112, de 1990, de tal sorte que daqui por diante as vantagens salariais obtidas em decisões da Justiça do Trabalho poderão ser mantidas a partir da introdução do regime estatutário, para evitar inconstitucional redução remuneratória.

Para tanto, porém, os beneficiários dessas ações trabalhistas terão que ajuizar, na Justiça Federal, ações pleiteando a manutenção das verbas geradas nas lides anteriores, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que a Justiça do Trabalho decidiu pela limitação da sua competência em cada caso concreto.

O caso julgado pelo STF se refere especificamente aos servidores do Ministério da Saúde (ex-INAMPS) em Santa Catarina, mas há ação transitada em julgado beneficiando também os servidores do ex-INPS e do ex-IAPAS, movida pelo SINDPREVS/SC, com o mesmo objetivo, de modo que os valores deferidos pela Justiça do Trabalho deverão continuar sendo pagos entre janeiro de 1991 e setembro de 1992, quando foi publicada a Lei n.º 8.460, quando mais uma vez se deverá verificar se há redução remuneratória com a supressão da rubrica, caso em que deverá ela permanecer sendo paga até as respectivas reestruturações de carreira.

A ANFIP/SC através de sua assessoria jurídica, está procedendo a levantamento sobre auditores que forma beneficiários dessas ações trabalhistas, de modo a verificar se fazem jus ao pagamento de diferenças salariais entre janeiro de 1991 e setembro de 1992, e tão logo esse levantamento esteja completo restará as devidas informações aos(as) seus(as) associados(as).

Apenas o Ministro Celso de Mello, que encontra-se com problemas de saúde, não apresentou voto no julgamento. O Voto do Ministro Edson Fachin divergiu do Relator para propor uma tese diferente, mas que na essência não contraria a decisão de manter o pagamento da verba em debate a partir de janeiro de 1991 e ao menos até o advento da Lei n.º 8.460, de 1992.

(\*) Luís Fernando Silva é advogado integrante do Escritório SLPG – Advogados Associados, que presta assessoria jurídica à ANFIP/SC, e é membro da Associação Americana de Juristas.

## Nova Diretoria da ANFIP-SC para o biênio 2020/2022

**Presidente:** Antonio Carlos Silveira  
**Vice-Presidente:** Floriano José Martins  
**Secretária:** Márcia Raquel Tchumi  
**Tesoureiro:** Luiz Carlos Aguiar da Silva

### SUPLENTE DO CONSELHO EXECUTIVO:

Cleusa Maria Scherer  
 Mauro Laurindo Pinheiro  
 Raquel Melo Brandl

**Diretor Jurídico:** Marfizio Pacheco da Rosa  
**Diretor de Cultura, Imprensa e Divulgação:** José Carlos Nogueira Ribeiro  
**Diretor de Relações Interassociativas:** Marcos Ricardo Mariot  
**Diretor Adj. de Relações Interassociativas:** Antônio Masayuki Massuyama  
**Diretor de Aposentados e Pensionistas:** Valério Martins

**Diretor Adjunto de Aposentados e Pensionistas:** Rogério Jorge Fernandez  
**Diretora de Assuntos Sociais:** Romelândia Silvestre Pfitzenreuter  
**Diretor de Esportes:** Manoel José da Silva  
**Diretor de Tecnologia da Informação:** João Cunha da Silva

### REPRESENTANTES REGIONAIS:

**Florianópolis:** José Henrique Beirão - **Blumenau:** José Carlos da Veiga - **Joinville:** Evilásio José da Silva - **Joaçaba/Chapecó:** Francisco Arenhart - **Itajaí:** Ivete Jaszewski da Silva - **Lages:** Luiz Spricigo

### CONSELHO FISCAL:

**Titulares:** 1 - Gládis Érica Richter - 2 - João Alfredo de Melo Filho - 3 - Teresinha Wigger Schuelter  
**Suplentes:** 1 - José Augusto Baasch Luz - 2 - Rogério Soares

## Parabéns aos associados aniversariantes

### JUNHO

03. José Alfredo S. Sampaio
05. Honorino José Gonçalves
07. Nilo Sérgio Santiago
10. Edília Maria Kalempa
15. Márcio Fidelis
18. Neide Ternes Garcia
19. César Maurício B. Filomeno  
Elisabete Araújo Leonetti
20. Roger Teixeira
24. João Luiz Feldhaus
25. Iracema Willain Lopes
26. Maria Regina B. Grudtner  
Pedro Paulo Nunes
28. Elair Helena P. dos Santos

### JULHO

01. Márcia Raquel Tschumi
02. Marco Aurélio Nedel
04. Carlos Alberto Nasc. e S. Pinto
05. Ailton Laureano Teixeira
06. Airton Nagel Zanghelini
07. Júlio dos Santos Generoso
08. Valério Martins
09. Tércio da Gama
10. Altair Odail Rodrigues
13. Manoel José da Silva
19. Dorfelina T. Manasses
20. Dinacyr Maria Dal Ponte Torre
23. Marilde Zen Rosauo
24. Regina Iara Regis Dittrich
30. Raul Miguel de Souza

### AGOSTO

04. Marcos Ricardo Mariot
06. Carlos Alberto M. Stringari
07. Teresinha Alves da Silva
08. Lidia Ivone dos Santos  
Karin Schreiber
10. Aoni Domingos Lemos
11. Edemar Alberto Cipriani Dias
12. Maria Luisa do R. M. Bomfim
13. Manoel Dias
14. Sônia Gonzaga dos Santos
16. Ivoni Sodré Vargas  
Jesuvina Baches
19. Lúcia Cripa  
Wilmar Silva
20. Maria Helena A. de Gouvea
21. Julieta W. Bruning
22. Carlos Alberto Teani de Freitas
23. Olíndina Meneghel Bittiol  
Solange Maria Massuti
24. Ricardo Glufke
25. Genésio José Klein
26. Mara Denise Moreira
28. Silvana Knaben Brognoli
29. Anair Rosália Bez

### SETEMBRO

01. Mariza Farias de Liz
02. Diólides de Matos Selva
05. Edson Pirath
06. Sílvia Regina Correa
07. Fernando José M. Pereira  
Jane Maria de O. Pacheco
09. Marines Teresa Pasa Ribeiro
10. Maria José Moreira
11. Reinaldo de Amorim  
Léa Ines Z. Koerich
14. Osmar de Oliveira  
Sony Agenor da Silva
15. Danilo Lourival Schmidt
17. Ely Selma Dutra de Souza  
Miriam Lisete Cherem
19. Neri Domingos Teixeira
20. Maria Terezinha da Luz H.
21. Carlos Alberto de Souza
22. Maria das Dores Balbi
23. Iolanda Sonogo Amante
25. Ingo Paulo Michels  
João Cunha da Silva
27. Abraão Salum Neto
29. Vanessa Machado Carneiro
30. Benta dos Santos Schutel